

LIVRO N.º 13

Fls. 2086



Leis

Municipais

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL N.º 618/2001

Altera redação do parágrafo segundo do Artigo 1.º da Lei Municipal de n.º 604/2001 de 05 de março de 2001.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º O parágrafo segundo do artigo 1.º da Lei Municipal de n.º 604/2001 de 05 de março de 2001, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar professores em caráter de emergência e dá outras providências*, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1.º *Inalterado*

Parágrafo Primeiro *Inalterado*

Parágrafo Segundo *Por área de estudos, serão contratados tantos professores, quantos forem necessários para suprir a seguinte carga horária semanal:*

<i>Português</i>	<i>30 horas/aula</i>
<i>História/Geografia</i>	<i>20 horas/aula</i>
<i>Língua Estrangeira</i>	<i>25 horas/aula</i>
<i>Ciências</i>	<i>18 horas/aula</i>
<i>Matemática</i>	<i>30 horas/aula</i>
<i>Educação Física</i>	<i>24 horas/aula</i>

ARTIGO 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as demais disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 31 de maio de 2001.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE